

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000431/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006819/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.218042/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

E

MOINHO JAESCHKE LTDA., CNPJ n. 93.351.245/0001-44, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HERBERT JAESCHKE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Moinhos em Geral, de Trigo,,** com abrangência territorial em **Cerro Largo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a empresa por no mínimo **60 (Sessenta)** dias, será assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo **90(noventa)** dias no valor de **R\$ 1.959,03(Um mil novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

Após o período de 90 (noventa dias) a contar da data de admissão, será assegurado um salário normativo no valor de **R\$ 2133,12(dois mil cento e trinta e três reais e doze centavos)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os trabalhadores da categoria terão seus salários reajustados a partir de 1º de junho de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) calculados sobre o salário vigente em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Desde que cumpridas as disposições do presente acordo, as partes declaram que foi reposto 100% (cem por cento) do INPC, o qual restou apurado em 6,83% (**seis vírgula oitenta e três por cento**) do período revisando de **01 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024** e quitado o referido período.

CLÁUSULA SÉTIMA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os empregados admitidos entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, terão seus salários reajustados, a partir de primeiro de janeiro de 2025, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

Parágrafo único - Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO

As variações até agora previstas serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS

Vez observada a aplicação dos percentuais previstos acima, o salário dos empregados vinculados a empresa pertencentes ao sindicato acordante, são legalmente considerados atualizados e compostos pelo presente acordo até a data base da categoria que é 01 de janeiro de 2025, podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de junho de 2024 até 01 de janeiro de 2025, dando total quitação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos neste acordo praticados a partir de 1º de janeiro de 2025, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Não serão compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, que não se refiram aos casos previstos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empresa concederá os seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de **30% (Trinta por cento)** do seu salário base vigente no mês, ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas por cada empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DIAS 31

Fica assegurado a todos os empregados o direito a remuneração correspondente a **05 (cinco)** dias de salário como contraprestação pelo trabalho realizado nos dias **31 (trinta e um)** dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano, que será indenizado da seguinte forma:

- a)** Indenização de **1,5 (um vírgula cinco) dia** no mês de março de 2025;
- b)** A vantagem complementar dos 3,5 dias poderá ser concedida através de pagamento ou licença remunerada, no curso do período de vigência do presente acordo, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado.
- c)** O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, que tenham sido contratados antes ou após esta data-base.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PARA DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o trabalhador labore em domingos será concedida uma folga na semana subsequente ao domingo trabalhado, além do pagamento do repouso semanal remunerado e as horas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do mês que for trabalhado no domingo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIO

A empresa pagará a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de **4,0% (quatro por cento)** para cada cinco anos de serviços prestados pelo empregado à empresa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de **30% (trinta por cento)** do valor do salário hora dos mesmos.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO

Será garantido um prêmio de 01 (um) salário normativo mínimo vigente à época do pagamento, ao empregado que completar 20 (vinte) anos de trabalho na empresa e que não integrará o salário do empregado para quaisquer fins.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

A empresa pagará a seus empregados estudantes ou a mais um ou dois dos seus dependentes estudantes da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que estejam matriculados e ou estudando em escolas ou outra instituição de ensino que seja reconhecida pelo MEC, um auxílio escolar no valor de até **R\$ 873,87 (oitocentos e setenta e três reais oitenta e sete centavos)** a ser pago em duas parcelas, ou seja, nos meses de **fevereiro e Junho de 2025**, respectivamente, conforme tabela a seguir:

Situação do empregado	Empregado/Dependente	Parcela em fevereiro/2025	Parcela em Junho/2025
Empregado estudante	Para o empregado estudante	R\$ 296,30 (duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)	R\$ 296,30 (duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)
	Para até um dependente estudante	R\$ 140,62 (cento e quarenta reais e sessenta dois centavos)	R\$ 140,62 (cento e quarenta reais e sessenta dois centavos)
Empregado não estudante	Para um dependente estudante	R\$ 296,30 (duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)	R\$ 296,30 (duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 140,62	R\$ 140,62

		(cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos)	(cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos)
--	--	---	---

CONDIÇÕES PARA RECEBER O AUXÍLIO ESCOLAR:

Parágrafo primeiro: O empregado beneficiado por esta cláusula, para receber a primeira parcela do Auxílio Escolar deverá apresentar à empresa, entre a data de **16 de dezembro de 2024 até 20 de fevereiro de 2025**, documentos de acordo com as situações discriminados nos itens A, B e C:

- a) (Novos alunos) Atestado de matrícula para o ano que vai estudar;
- b) (Alunos já estudantes) Desde que não seja os de conclusão do ensino superior, comprovante de aprovação no ano anterior e.
- c) No caso de reprovação a comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo Segundo: Segunda Parcela: Para fazer jus à segunda parcela do Auxílio Escolar, deverá ser apresentado à empresa, entre **1º a 30 de junho de 2024**, comprovante de frequências às aulas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), no ano em curso;

Parágrafo Terceiro: Os valores devidos a título de auxílio escolar àqueles que apresentarem os documentos necessários em suas épocas próprias, serão repassadas pela empresa nas respectivas folhas de pagamento, ou seja, **fevereiro e junho de 2025**.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que, em nenhum caso, será pago pela empresa, mais de um auxílio escolar relativamente ao mesmo estudante, bem como, que o mesmo não terá caráter salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

A empresa cujo os empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência do presente acordo e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos salariais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL - FORNECIMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e

o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como fornecerão cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente de seu tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

O pagamento deve ser efetuado em dinheiro, comprovação de depósito na conta do trabalhador demitido, ou ainda cheque visado ou administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

A inobservância do disposto acima sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado, em valor equivalente ao que seria seu salário do dia, por dia de atraso, devidamente corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Em qualquer hipótese, a multa referida neste parágrafo ficará limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistir especificações dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho conforme legislação em vigor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à empresa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou nos sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados. Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime compensatório ora definido e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas. O regime de compensação acima autorizado é reivindicado para atender os interesses dos empregados, mormente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, habituais ou não, restando, desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do art. 59, § 1º, da CLT, desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extra, além do horário compensado, em qualquer dia da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extra, neste caso, apenas o excedente a 44 horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A empresa concederá às suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com guarda de filho(s) com até 14 (quatorze) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesesseis) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - PROVAS

Ao empregado estudante, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem provas finais, semestrais ou anuais, sem prejuízo da remuneração, desde que matriculado em curso de ensino oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E FALTAS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na empresa até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO

A empresa poderá conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes e os equipamentos de proteção individual que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS - VALIDADE

A empresa fica dispensada da realização do exame médico demissional, desde que observadas as Normas Regulamentadoras previstas na Legislação e que a realização do último exame ocupacional, de mesmo teor do demissional, tenha ocorrido há menos de 110 (cento e dez) dias da data de desligamento do empregado, salvo comprovada necessidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL NEGOCIAL

A empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, de acordo com o TC/MPT 1684/2011, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o equivalente a **1,5 (um virgula cinco) dias do salário contratual relativo ao mês de janeiro de 2025**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o dia **10 (dez) de fevereiro de 2025**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será cabível uma multa, em favor do empregado prejudicado, de **R\$ 146,14 (cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos)** para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de trabalho, em forma conjunta e de modo não cumulativo, após a comunicação do Sindicato Profissional para que se proceda na regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias e que não se aplicará as cláusulas que contenham penalidades específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto acima, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do Sesi, vendas próprias da empresa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembleias dos sindicatos profissionais convenientes. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FIXAÇÃO DO ACORDO NO QUADRO DE AVISOS

A empresa fixará cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no quadro de avisos da Empresa pelo prazo de 90 (noventa) dias contados desde o seu protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa se compromete a anotar a CTPS dos seus empregados com a real função exercida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÓPIA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá bimestralmente, ao Sindicato Profissional cópia da relação de empregados admitidos e demitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS - NÃO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional determinados por esta, caso estes se realizem dentro da jornada normal de trabalho, sendo devido o pagamento de horas suplementares caso os cursos sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudicará as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas e depositadas antes ou depois da data base com a assistência dos Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho, ficando reconhecido a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORMA

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

}

ALEX DURAES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

HERBERT JAESCHKE
Administrador
MOINHO JAESCHKE LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.